



PROCESSO Nº 05050558.000033/2024-94 Processo nº 56.732/2017.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 14/20217 – FMS/PM.

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento do POSTO DE SAÚDE DA VILA SORORÓ, de titularidade do Sr. Antônio Evangelista de Souza.

CONTRATO Nº 123/2017 – FMS

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

CONTRATADO: ANTÔNIO EVANGELISTA DE SOUZA (CPF Nº 673.806.972-34).

PARECER Nº 438/2024-DICONT/CONGEM

Ref.: Solicitação de Rescisão Amigável do Contrato nº 123/2017-FMS, feita por meio do Memorando nº 545/2024/SMS-AT/SMS.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os presentes autos para análise acerca do procedimento administrativo que visa a Rescisão Amigável do **Contrato de Locação de Imóvel nº 123/2017-FMS** celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** e o contratado **Sr. ANTÔNIO EVANGELISTA DE SOUZA**, cujo objeto é a *localção de um imóvel, para o funcionamento do Posto de Saúde da Vila Sororó*.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica dos atos e fatos que levaram à opção pelo desfazimento da avença, verificando se revestiram-se de legalidade, em conformidade aos preceitos contábeis e orçamentários que os regem e respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Passemos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA DA RESCISÃO

Quanto ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Termo de Rescisão Amigável do **Contrato nº 123/2017-FMS** (anexo 0101522), a Procuradoria Geral do Município (PROGEM) manifestou-se em 24/09/2024 **pela possibilidade legal da Rescisão Amigável**, por meio do Parecer 420/2024-PROGEM-PM/PROGEM-PMM (anexo 0114180), com fulcro no inciso II do art. 79, da Lei nº 8.666/1993.



3. DO EMPENHO, LIQUIDAÇÕES E PAGAMENTOS

Importa mencionar que o Contrato em tela sofreu algumas alterações ao longo dos 84 meses em que foi executado, sendo tais mudanças feitas por Aditivo Contratual, para renovação de prazo de vigência. A tabela 1 traz um resumo dos atos administrativos relativos a tais alterações.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 123/2017-FMS Assinatura: 11/12/2017 (anexo 0090527)	-	12 meses 11/12/2017 a 11/12/2028	Mensal: R\$ 900,00 Anual: R\$ 10.800,00	PROGEM/2017 (anexo 0090797)
1º Termo Aditivo Assinatura: 10/12/2018 (anexo 0090533)	Prazo	12 meses 12/12/2018 a 12/12/2019	Mensal: R\$ 900,00 Anual: R\$ 10.800,00	PROGEM/2018 (anexo 0094484)
2º Termo Aditivo Assinatura: 11/12/2019 (anexo 0090538)	Prazo	12 meses 12/12/2019 a 11/12/2020	Mensal: R\$ 900,00 Anual: R\$ 10.800,00	PROGEM/2019 (anexo 0094473)
3º Termo Aditivo Assinatura: 11/12/2020 (anexo 0090541)	Prazo	12 meses 12/12/2020 a 12/12/2021	Mensal: R\$ 900,00 Anual: R\$ 10.800,00	PROGEM/2019 (anexo 0094481)
4º Termo Aditivo Assinatura: 10/12/2021 (anexo 0090544)	Prazo	12 meses 13/12/2021 a 13/12/2022	Mensal: R\$ 900,00 Anual: R\$ 10.800,00	PROGEM/2021 (anexo 0094462)
5º Termo Aditivo Assinatura: 13/12/2022 (anexo 0090546)	Prazo	12 meses 14/12/2022 a 14/12/2023	Mensal: R\$ 900,00 Anual: R\$ 10.800,00	PROGEM/2022 (anexo 0094476)
6º Termo Aditivo Assinatura: 13/12/2023 (anexo 0090551)	Prazo	12 meses 14/12/2022 a 14/12/2023	Mensal: R\$ 900,00 Anual: R\$ 10.800,00	PROGEM/2023 (anexo 0094450)

Tabela 1 – Aditivos que alteraram o prazo e valor Contratual nº 123/2017-FMS/PMM; Dispensa de Licitação Nº14/2017/FMS/PMM; Processo Licitatório nº56.732/2017/FMS/PMS

Referente aos empenhos, liquidações e pagamentos, bem como se há saldo ou pagamento em aberto alusivo ao contrato nº 123/2017-FMS/PMM, o Diretor Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Memorando nº 92/2024-DF/SMS (anexo 0115044) e seus anexos, juntou as autos uma tabela com o resumo das execuções financeiras e relatórios de movimentação de empenho, liquidações e pagamentos referentes aos exercícios de 2017 à 2024, que trazemos reproduzida na Tabela 1.

INFORMAÇÕES DE EXECUÇÃO DE DESPESA PÚBLICA (EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO) REFERENTE AO CONTRATO Nº 123/2017.												
NÚMERO CONTRATO	VALOR CONTRATO	VALOR EMPENHADO EM 2017 (R\$)	VALOR LIQUIDADO EM 2017 (R\$)	VALOR ANULADO 2017(R\$)	VALOR PAGO EM 2017(R\$)	SALDO DE EMPENHO 2017 A LIQUIDAR EM 2018 (R\$)	RESTO A PAGAR 2017 (R\$)	SALDO 2017 LIQUIDADO EM 2018 (R\$)	VALOR PAGO REFERENTE A 2017(R\$)	TOTAL LIQUIDADO (R\$)	TOTAL PAGO	VALOR EM ABERTO
123/2017	10.800,00	10.800,00	900,00		0,00	0,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



2018	NÚMERO CONTRATO	VALOR CONTRATO	VALOR EMPENHADO EM 2018 (R\$)	VALOR LIQUIDADO EM 2018(R\$)	VALOR ANULADO 2018(R\$)	VALOR PAGO EM 2018(R\$)	SALDO DE EMPENHO 2018 A LIQUIDAR EM 2019 (R\$)	RESTO A PAGAR 2018 LIQUIDADO EM 2019(R\$)	SALDO 2018 LIQUIDADO EM 2019 (R\$)	VALOR PAGO REFERENTE A 2018(R\$)	TOTAL LIQUIDADO (R\$)	TOTAL PAGO	VALOR EM ABERTO
8	123/2017	10.800,00	10.800,00	10.800,00		0,00	900,00	0,00	0,00,00	10.800,00	10.800,00	10.800,00	
2019	NÚMERO CONTRATO	VALOR CONTRATO	VALOR EMPENHADO EM 2019 (R\$)	VALOR LIQUIDADO EM 2019(R\$)	VALOR ANULADO 2019(R\$)	VALOR PAGO EM 2019(R\$)	SALDO DE EMPENHO 2019 A LIQUIDAR EM 2020 (R\$)	RESTO A PAGAR 2019 LIQUIDADO EM 2020 (R\$)	SALDO 2019 LIQUIDADO EM 2020 (R\$)	VALOR PAGO REFERENTE A 2019(R\$)	TOTAL LIQUIDADO (R\$)	TOTAL PAGO	VALOR EM ABERTO
9	123/2017	10.800,00	10.800,00	10.800,00		9.900,00	0,00	900,00	0,00	900,00	10.800,00	10.800,00	
2020	NÚMERO CONTRATO	VALOR CONTRATO	VALOR EMPENHADO EM 2020 (R\$)	VALOR LIQUIDADO EM 2020 (R\$)	VALOR ANULADO 2020(R\$)	VALOR PAGO EM 2020(R\$)	SALDO DE EMPENHO 2020 A LIQUIDAR EM 2021 (R\$)	RESTO A PAGAR 2020 LIQUIDADO EM 2021 (R\$)	SALDO 2020 LIQUIDADO EM 2021 (R\$)	VALOR PAGO REFERENTE A 2020(R\$)	TOTAL LIQUIDADO (R\$)	TOTAL PAGO	VALOR EM ABERTO
0	123/2017	10.800,00	9.900,00	9.900,00		9.900,00	0,00	0,00	0,00		9.900,00	900,00	
2021	NÚMERO CONTRATO	VALOR CONTRATO	VALOR EMPENHADO EM 2021 (R\$)	VALOR LIQUIDADO EM 2021(R\$)	VALOR ANULADO 2021(R\$)	VALOR PAGO EM 2021(R\$)	SALDO DE EMPENHO 2021 A LIQUIDAR EM 2022 (R\$)	RESTO A PAGAR 2021 LIQUIDADO EM 2022 (R\$)	SALDO 2021 LIQUIDADO EM 2022 (R\$)	VALOR PAGO REFERENTE A 2021(R\$)	TOTAL LIQUIDADO (R\$)	TOTAL PAGO	VALOR EM ABERTO
1	123/2017	10.800,00	10.800,00	10.800,00		10.800,00	0,00	0,00	0,00		10.800,00	10.800,00	
2022	NÚMERO CONTRATO	VALOR CONTRATO	VALOR EMPENHADO EM 2022 (R\$)	VALOR LIQUIDADO EM 2022(R\$)	VALOR ANULADO 2022(R\$)	VALOR PAGO EM 2022(R\$)	SALDO DE EMPENHO 2022 A LIQUIDAR EM 2023 (R\$)	RESTO A PAGAR 2022 LIQUIDADO EM 2023 (R\$)	SALDO 2022 LIQUIDADO EM 2023 (R\$)	VALOR PAGO REFERENTE A 2022(R\$)	TOTAL LIQUIDADO (R\$)	TOTAL PAGO	VALOR EM ABERTO
2	123/2017	10.800,00	10.800,00	9.900,00		9.900,00	900,00	0,00	900,00	900,00	10.800,00	10.800,00	
2023	NÚMERO CONTRATO	VALOR CONTRATO	VALOR EMPENHADO EM 2023 (R\$)	VALOR LIQUIDADO EM 2023(R\$)	VALOR ANULADO 2023(R\$)	VALOR PAGO EM 2023(R\$)	SALDO DE EMPENHO 2023 A LIQUIDAR EM 2024 (R\$)	RESTO A PAGAR 2023 LIQUIDADO EM 2024 (R\$)	SALDO 2023 LIQUIDADO EM 2024 (R\$)	VALOR PAGO REFERENTE A 2023(R\$)	TOTAL LIQUIDADO (R\$)	TOTAL PAGO	VALOR EM ABERTO
3	123/2017	10.800,00	10.800,00	10.800,00		10.800,00	10.800,00	0,00		10.800,00	10.800,00	10.800,00	
2024	NÚMERO CONTRATO	VALOR CONTRATO	VALOR EMPENHADO EM 2024(R\$)	VALOR LIQUIDADO EM 2024(R\$)	VALOR ANULADO 2024(R\$)	VALOR PAGO EM 2024(R\$)	SALDO DE EMPENHO 2024 A LIQUIDAR EM 2025 (R\$)	RESTO A PAGAR 2024 LIQUIDADO EM 2025 (R\$)	SALDO 2024 LIQUIDADO EM 2025 (R\$)	VALOR PAGO REFERENTE A 2024(R\$)	TOTAL LIQUIDADO (R\$)	TOTAL PAGO	VALOR EM ABERTO
4	123/2017	10.800,00	8.100,00	8.100,00		8.100,00	0,00	0,00	0,00		8.100,00	8.100,00	
TOTAL												R\$ 72.900,00	

Tabela 2: Resumo da execução das despesas até o momento desta análise, relativas ao Contrato nº 123/2017-FMS/PMM. (anexo 0115044) Processo Administrativo nº56.732/2017 –FMS/PMM – Dispensa de Licitação nº14/20217 – FMS/PMM.

Na oportunidade, conforme observado na Tabela 2, foi informado que não há valores em aberto a serem efetivados, referente aos serviços prestados cujo fato gerador tenha ocorrido antes da formalização de rescisão.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA RESCISÃO

A princípio, cumpre ressaltar que a presente análise se limitará a identificar a possibilidade de rescisão suscitada nos autos e, se necessário, orientar quanto à regularidade do procedimento.

A rescisão amigável é feita por acordo entre as partes, sendo admitida quando houver conveniência para a Administração, devidamente justificada e fundamentada nos autos. Decorre, assim da manifestação bilateral dos contratantes.

Nesta hipótese não há litígio, mas sim interesses comuns, sobretudo da Administração que, quanto ao desfazimento, terá discricionariedade em sua resolução, assim disciplina o Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *in verbis*:



Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[...]

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

[...]

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

No caso em análise, do que se depreende dos autos, existe a concordância das partes, contratante e contratada, bem como resta evidente a conveniência para a Administração, respaldando-se também no disciplinado no artigo 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/1993, que assim dispõe:

Art.78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

(Grifo nosso).

Ademais, a possibilidade de rescisão contratual está inserta na Cláusula Décima (anexo 0090527) do instrumento contratual.

5. DA AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

No que se refere à oficialização da rescisão, há obrigação legal de apresentação de autorização pela Ordenadora de Despesas nos autos, para fins de atendimento ao que preconiza o §1º, do art. 79 da lei nº 8.666/93, *in verbis*:

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Neste sentido, observamos nos autos a Justificativa, datada de 02/09/2024, (anexo 0101307). Justificativa, datada de 10/09/2024, (anexo 0101520). – Recisão Amigável.

A autoridade competente para tal, *in casu*, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mônica Borchart Nicolau, por meio da justificativa esclarece os motivos pelos quais não há mais interesse na manutenção do referido contrato firmado com o **Sr. ANTÔNIO EVANGELISTA DE SOUZA**, aquiescendo quanto à possibilidade da Rescisão unilateral do contrato.

Outrossim, na justificativa apresentada, a contratante comunica que o contrato nº 123/2017-FMS/PMM ,firmado com o Sr. Antônio Evangelista de Souza, oriundo do Processo Administrativo nº 56.732/2017-FMS/PMM, autuado na modalidade Dispensa de Licitação nº 14/2017–FMS/PMM, que tem por objeto a locação de imóvel para o funcionamento do Posto de Saúde da Vila Sororó, será rescindido



unilateralmente.

Na justificativa, menciona-se que há necessidade do locatário em mudar para um ambiente mais acessível e espaçoso que atenda a demanda do posto de saúde da Vila Sororó, um imóvel com espaço interno que assegure que os materiais/insumos e medicamentos sejam alocados de forma devida, preservando a qualidade e as quantidades exatas, atendendo as necessidades da comunidade e da Secretaria Municipal de Saúde.

Considera, ainda, que tramita o Processo sob o nº 05050558.000002/2024-33 no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, autuado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação Nº 24/2024/CEL/DGLC/SEPLAN, que tem por objeto a Locação de imóvel para a mudança da unidade básica de saúde da Vila Sororó no município de Marabá. E informa ainda que houve a negativa do locador em proceder com a rescisão amigável.

6. DA NOTIFICAÇÃO

Depreende-se dos autos que a Secretaria Municipal de Saúde notificou o **Sr. ANTÔNIO EVANGELISTA DE SOUZA** por meio do **Ofício nº 2368/2024/ASJUR/GAB/SMS** via email, em 20/08/2024 (anexo 0094443), comunicando-a necessidade do locatário em mudar para um ambiente mais acessível e espaçoso que atenda a demanda do posto de saúde da Vila Sororó, sendo imprescindível locar um imóvel com espaço interno que assegure que os materiais/insumos e medicamentos sejam alocados de forma devida, preservando a qualidade e as quantidades exatas, atendendo as necessidades da comunidade e da Secretaria Municipal de Saúde. Ainda nos autos, o **Ofício nº 2429/2024/ASJUR/GAB/SMS**, menciona que, em função da inércia do proprietário em relação ao **Ofício nº 2368/2024/ASJUR/GAB/SMS**, e que diante da manifestação negativa via telefone sobre a solicitação de rescisão amigável, comunicou que seriam iniciados os procedimentos para a Rescisão unilateral, do Contrato Administrativo nº123/2017 – FMS.

Consta nos autos a resposta do Locatário em 10/09/2024 (anexo 0101259), em que há manifestação em concordância com a Recisão Amigável, e informando que esta seria formalizada tão logo o imóvel fosse desocupado.

7. DA PUBLICAÇÃO

O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 insculpiu o princípio da Publicidade como essencial e basilar à atuação administrativa. Destarte, a transparência e publicidade dos atos públicos são imprescindíveis à sua validade, fazendo-se imperioso, no presente caso, proceder-se à publicação da



rescisão contratual em exame, conforme o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Isto posto, uma vez formalizada a rescisão contratual, deverá a Administração efetuar a publicação de seus extratos nos meios oficiais pertinentes, fazendo constar dos autos do **Processo nº 56.732/2017, Dispensa de Licitação nº14/20217 – FMS/PMM** os respectivos documentos comprobatórios.

8. CONCLUSÃO

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade Ordenadora de Despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, este órgão de Controle Interno entende pela **possibilidade técnica de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 123/2017-FMS/PMM**, que tem como contratado o **Sr. ANTÔNIO EVANGELISTA DE SOUZA**, conforme consta nos autos do **Processo nº 56.732/2017**, referente a **Dispensa de Licitação nº14/20217 – FMS/PMM**, podendo a SMS prosseguir com os tramites procedimentais relativos a formalização do ato.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos no Portal do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral interino do Município.

Marabá/PA, 27 de setembro de 2024.

Kérlon Klayo de Melo Souza
Técnico de Controle Interno
Matrícula nº 62.245

Willdy Freitas da Silva
Diretora de Análise Contábil
Portaria nº 1510/2023.

De acordo,

À **SMS/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 1.842/2018-GP